

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00068/2026

Aos 02 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba, localizada na R/ Raul da Costa Leão - Centro - Serra Branca - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO, PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - CNPJ nº 08.874.695/0001-42.

VENCEDOR: 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 53.839.066/0001-36						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL (CURTA) CAIXA C/ 100 UNIDADE	MAQUIRA	CAIXA	300	28,60	8.580,00
5	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA 27G LONGA ESTÉRIL, CAIXA C/ 100 UNIDADE	MAQUIRA	CAIXA	100	28,98	2.898,00
6	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% litro	MAQUIRA	LITRO	400	5,70	2.280,00
10	ANESTÉSICO LOCAL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA COM ADRENALINA ? CAIXA C/ 50 TUBETES ? 1,8ML	MAQUIRA	CAIXA	400	128,97	51.588,00
11	ANESTÉSICO LOCAL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E DE FENILEFRINA CAIXA C/ 50 TUBETES (NOVOCOL)	MAQUIRA	CAIXA	300	95,15	28.545,00
12	ANESTÉSICO LOCAL CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA EPINEFRINA COM VASO CONSTRUCTOR, CAIXA COM 50 UNIDADES	MAQUIRA	CAIXA	120	176,55	21.186,00
13	ANESTÉSICO LOCAL CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA EPINEFRINA SEM VASO CONSTRUCTOR, CAIXA COM 50 UNIDADES	MAQUIRA	CAIXA	120	176,55	21.186,00
14	ANESTESICO LOCAL CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 0,03 UI/ML ? CAIXA C/ 50 TUBETES DE 1,8ML	MAQUIRA	CAIXA	150	221,90	33.285,00
15	ANESTESICO LOCAL LIDOCAÍNA A 2%, CAIXA COM 50 UNIDADES	MAQUIRA	CAIXA	120	131,60	15.792,00
16	ANESTÉSICO TÓPICO GEL ? BENZOCAÍNA, SABOR TUTTI?FRUTTI ? UNIDADE DE 12G	MAQUIRA	UNIDADE	200	12,00	2.400,00
19	BABADOR IMPERMEÁVEL PLÁSTICO ADULTO	MAQUIRA	UNIDADE	6	16,95	101,70
22	CÁPSULAS DE AMÁLGAMA 1 PORÇÃO UNIDADE C/ 500 UNIDADE	MAQUIRA	UNIDADE	5	1.478,00	7.390,00
24	CARIOSTÁTICO 12% ? UNIDADE C/ 10ML	MAQUIRA	UNIDADE	10	27,53	275,30
25	CLOREXIDINA A 2%, UNIDADE COM 200ML	MAQUIRA	UNIDADE	15	39,60	594,00
26	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% EXTRA ORAL	MAQUIRA	UNIDADE	20	16,90	338,00
31	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% BOCHECHO	MAQUIRA	UNIDADE	20	10,50	210,00

38	ESPELHO BUCAL Nº5 CAIXA C/ 12	MAQUIRA	CAIXA	50	43,70	2.185,00
41	FILME RADIOGRÁFICO DENTAL 3X4 CM VECILINA, CAIXA COM 150 PELÍCULAS ADULTO	MAQUIRA	CAIXA	50	229,00	11.450,00
43	FIO DE SUTURA SEDMA AGULHADO 3?0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	MAQUIRA	CAIXA	150	26,80	4.020,00
44	FIO DENTAL ? UNIDADE C/ 500M	MAQUIRA	UNIDADE	100	11,45	1.145,00
47	FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL 0,05mm X 7mm E 500mm	MAQUIRA	CAIXA	100	1,49	149,00
48	FITA TESTE P/ AUTOCLAVE 19MMX30, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	MAQUIRA	UNIDADE	200	4,37	874,00
50	FLÚOR TÓPICO GEL ? FLUORETO FOSFATADO ACIDULADO À 1,23% ? UNIDADE C/ 200ML	MAQUIRA	UNIDADE	300	3,50	1.050,00
51	FORMOCRESOL ? UNIDADE C/ 10 ML	MAQUIRA	UNIDADE	50	11,06	553,00
53	GERMI RIO 11	MAQUIRA	UNIDADE	40	14,90	596,00
55	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PÓ	MAQUIRA	UNIDADE	10	4,85	48,50
64	LUVA DE PROCEDIMENTO COM 100 UNIDADE TAM. G EM LÁTEX, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MAQUIRA	CAIXA	100	20,00	2.000,00
65	LUVA DE PROCEDIMENTO COM 100 UNIDADE TAM. M LÁTEX, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MAQUIRA	CAIXA	100	20,00	2.000,00
66	LUVA DE PROCEDIMENTO COM 100 UNIDADE TAM. P EM LÁTEX, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MAQUIRA	CAIXA	100	22,70	2.270,00
67	LUVA DE PROCEDIMENTO COM 100 UNIDADE TAM. PP EM LÁTEX, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MAQUIRA	CAIXA	200	20,00	4.000,00
69	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA KN95 CAIXA C/ 20 UNI	MAQUIRA	CAIXA	50	11,00	550,00
79	PARAMONO UNIDADE 20 ML	MAQUIRA	UNIDADE	5	8,98	44,90
83	PLACA DE UNIDADE LARGA	MAQUIRA	UNIDADE	10	20,95	209,50
100	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	MAQUIRA	UNIDADE	20	36,85	737,00
101	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO	MAQUIRA	UNIDADE	10	11,35	113,50
104	REVELADOR PRONTO PARA USO 475 ML	MAQUIRA	UNIDADE	25	11,63	290,75
105	SACA?BROCAS	MAQUIRA	UNIDADE	3	30,98	92,94
108	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA ? UNIDADE	MAQUIRA	UNIDADE	20	11,85	237,00
111	SUGADOR CIRÚRGICO, PCT COM 40 UNIDADES	MAQUIRA	PACOTE	50	37,46	1.873,00
112	SUGADOR DESCARTÁVEL DE SALIVA, PCT C/ 40 UNIDADE	MAQUIRA	PACOTE	350	7,50	2.625,00
114	TESOURA IRIS RETA	MAQUIRA	UNIDADE	20	14,93	298,60
121	TRICRESOL ?UNIDADE C/ 10ML	MAQUIRA	UNIDADE	6	11,00	66,00
122	TRICRESSOL FORMALINA UNIDADE 10 ML	MAQUIRA	UNIDADE	20	11,00	220,00
124	VERNIZ COM FLUOR, 5% DE FLUORETO DE SÓDIO	MAQUIRA	CAIXA	20	19,96	399,20
127	ULTRACAL	MAQUIRA	UNIDADE	50	50,00	2.500,00
128	OTOSPORIN	MAQUIRA	UNIDADE	50	18,42	921,00
129	CAUNIDADE CIRURGICO	MAQUIRA	UNIDADE	50000	21,00	1.050.000,00
130	SUGADOR ENDODONTICO	MAQUIRA	CAIXA	50	13,00	650,00
132	ARTICAINA 4% COM EPINEFRINA	MAQUIRA	CAIXA	50	206,00	10.300,00

133	LENÇOL DE BORRACHA	MAQUIRA	CAIXA	20	18,88	377,60
134	GRAMPO 13 A	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,90	178,00
135	GRAMPO 206	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,90	178,00
136	GRAMPO 12 A	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,90	178,00
137	GRAMPO 200	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,90	178,00
138	GRAMPO 26	MAQUIRA	UNIDADE	10	8,90	89,00
139	GRAMPO W8A	MAQUIRA	UNIDADE	10	8,88	88,80
140	GRAMPO 211	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,90	178,00
141	GRAMPO 212	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,88	177,60
142	GRAMPO 210	MAQUIRA	UNIDADE	10	8,88	88,80
144	GUTTA PERCHA F4 E F5	MAQUIRA	UNIDADE	50	39,88	1.994,00
153	BROCA CIRÚRGICA 701	MAQUIRA	UNIDADE	50	10,18	509,00
167	SERINGA CARPULE	MAQUIRA	UNIDADE	60	35,98	2.158,80
169	PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA	MAQUIRA	UNIDADE	12	98,98	1.187,76
172	GRAMPO PARA ISOLAMENTO (205)	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,88	177,60
173	GRAMPO PARA ISOLAMENTO (209)	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,88	177,60
175	GRAMPO PARA ISOLAMENTO (00)	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,88	177,60
176	GRAMPO PARA ISOLAMENTO (12A)	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,88	177,60
177	GRAMPO PARA ISOLAMENTO (13A)	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,88	177,60
178	GRAMPO PARA ISOLAMENTO (206)	MAQUIRA	UNIDADE	20	8,88	177,60
180	RECORTADOR DE MARGEM GENGIVAL	MAQUIRA	UNIDADE	100	19,19	1.919,00
189	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA CAROLINA DO NORTE	MAQUIRA	UNIDADE	60	36,40	2.184,00
190	ESPELHO DE MÃO	MAQUIRA	UNIDADE	60	22,08	1.324,80
194	PEDRA PARA AFIAR CURETAS	MAQUIRA	UNIDADE	10	6,00	60,00
198	CABO N25	MAQUIRA	UNIDADE	60	10,85	651,00
214	Alavancas apexo 301	MAQUIRA	UNIDADE	36	27,00	972,00
215	Alavancas apexo 302	MAQUIRA	UNIDADE	36	27,10	975,60
217	BROCAS PEÇA RETA 701	MAQUIRA	UNIDADE	60	10,80	648,00
218	BROCAS PEÇA RETA 703	MAQUIRA	UNIDADE	60	10,80	648,00
224	ALVEOLÔTOMO	MAQUIRA	UNIDADE	20	84,00	1.680,00
233	FORCEPS 18R (ADULTO)	MAQUIRA	UNIDADE	24	51,78	1.242,72
237	FORCEPS 151 (ADULTO)	MAQUIRA	UNIDADE	24	66,00	1.584,00
238	FORCEPS 16 (ADULTO)	MAQUIRA	UNIDADE	24	66,00	1.584,00
239	FORCEPS 69 (ADULTO)	MAQUIRA	UNIDADE	24	66,00	1.584,00
240	FORCEPS 65 (ADULTO)	MAQUIRA	UNIDADE	24	66,00	1.584,00
241	FORCEPS 222 (ADULTO)	MAQUIRA	UNIDADE	24	53,42	1.282,08
243	PINÇA CLÍNICA	MAQUIRA	UNIDADE	60	11,06	663,60
244	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA	MAQUIRA	UNIDADE	36	30,00	1.080,00
245	PINÇA DIETRICH	MAQUIRA	UNIDADE	36	75,00	2.700,00
248	TESOURA CIRÚRGICA	MAQUIRA	UNIDADE	30	23,59	707,70
249	TESOURA GOLDMAN FOX	MAQUIRA	UNIDADE	30	32,00	960,00
251	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VÍDEA	MAQUIRA	UNIDADE	40	132,00	5.280,00
262	FORCEPS 18R (INFANTIL)	MAQUIRA	UNIDADE	30	55,00	1.650,00
263	FORCEPS 18L (INFANTIL)	MAQUIRA	UNIDADE	30	54,00	1.620,00
264	FORCEPS 150 (INFANTIL)	MAQUIRA	UNIDADE	30	54,00	1.620,00
265	FORCEPS 17 (INFANTIL)	MAQUIRA	UNIDADE	30	54,00	1.620,00
266	FORCEPS 151 (INFANTIL)	MAQUIRA	UNIDADE	30	54,00	1.620,00
267	FORCEPS 16 (INFANTIL)	MAQUIRA	UNIDADE	30	54,00	1.620,00
268	FORCEPS 69 (INFANTIL)	MAQUIRA	UNIDADE	30	54,32	1.629,60
269	FORCEPS 65 (INFANTIL)	MAQUIRA	UNIDADE	30	55,00	1.650,00
270	AVENTAL DE CHUMBO	MAQUIRA	UNIDADE	10	590,00	5.900,00
274	DISCO DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA REFIL 1/2" EMBALAGEM C/ 100 ? GRANULAÇÃO SORTIDA	MAQUIRA	PACOTE	50	39,85	1.992,50
275	FILME RADIOGRÁFICO DENTAL 3X4 CM VECILINA, CAIXA COM 150 PELÍCULAS INFANTIL	MAQUIRA	CAIXA	50	356,00	17.800,00

284	GUTA PERCHA F1, F2 F3	EMAQUIRA	UNIDADE	50	44,90	2.245,00
286	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO ADULTO	MAQUIRA	UNIDADE	50	253,00	12.650,00
287	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO INFANTIL	MAQUIRA	UNIDADE	50	355,90	17.795,00
290	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ENDODONTICA	MAQUIRA	UNIDADE	300	3,88	1.164,00
299	ANZEL OU MACHADO	MAQUIRA	UNIDADE	60	120,00	7.200,00
303	APLICADOR GUTA PERCHA	MAQUIRA	UNIDADE	10	13,20	132,00
308	PORTA AGULHA VEJO COM VÍDEO	MAQUIRA	UNIDADE	18	168,00	3.024,00
309	FORCEPS (INFANTIL) 222	MAQUIRA	UNIDADE	30	66,00	1.980,00
314	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	MAQUIRA	UNIDADE	10	2.252,80	22.528,00
TOTAL						1.448.499,45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

53.839.066/0001-36

Item(s): 4 - 5 - 6 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 19 - 22 - 24 - 25 - 26 - 31 - 38 - 41 - 43 - 44 - 47 - 48 - 50 - 51 - 53 - 55 - 64 - 65 - 66 - 67 - 69 - 79 - 83 - 100 - 101 - 104 - 105 - 108 - 111 - 112 - 114 - 121 - 122 - 124 - 127 - 128 - 129 - 130 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 144 - 153 - 167 - 169 - 172 - 173 - 175 - 176 - 177 - 178 - 180 - 189 - 190 - 194 - 198 - 214 - 215 - 217 - 218 - 224 - 233 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 243 - 244 - 245 - 248 - 249 - 251 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 274 - 275 - 284 - 286 - 287 - 290 - 299 - 303 - 308 - 309 - 314.

Valor: R\$ 1.448.499,45

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Serra Branca - PB, 02 de Julho de 2026
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES - Prefeito

Aos 02 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba, localizada na R/ Raul da Costa Leão - Centro - Serra Branca - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO, PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - CNPJ nº 08.874.695/0001-42.

VENCEDOR: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN						
CNPJ: 02.911.193/0001-68						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
23	CÁPSULAS DE AMÁLGAMA 2 PORÇÃO UNIDADE C/ 500 UNIDADE	Sdi	UNIDADE	3	1.543,00	4.629,00
30	CUNHA DE MADEIRA PARA ODONTOLOGIA	Iodontosul	PACOTE	6	8,95	53,70
33	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLA	Konnen	UNIDADE	50	7,20	360,00
35	ESPÁTULA DE CERA Nº7	União	UNIDADE	50	9,60	480,00
36	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO DUPLA	Konnen	UNIDADE	50	9,25	462,50
37	ESPAULA DE RESINA COMPOSTA DUPLA	Konnen	UNIDADE	50	8,90	445,00
39	EUGENOL (LIQUIDO) 40ML	Aaf	UNIDADE	50	10,65	532,50
42	FIO DE SUTURA NYLON 4?0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	Technofio	CAIXA	150	28,90	4.335,00
45	FIO PARA SUTURA DE SEDA 4?0 TRAÇADO/PRETO, CAIXA COM 24 UNIDADES	Tera	CAIXA	50	31,35	1.567,50
56	IONÔMERO DE UNIDADE PÓ 8ML + LÍQUIDO PARA FORRAMENTO	Ss white	UNIDADE	12	34,90	418,80
58	UNIDADE DE ESCOVAÇÃO ADULTO C/CREME DENTAL	Medfio	UNIDADE	500	2,00	1.000,00
59	UNIDADE DE ESCOVAÇÃO INFANTIL C/CREME DENTAL	Medfio	UNIDADE	3000	2,00	6.000,00
61	LIMA 10 K?FILE	Kdent	CAIXA	50	11,00	550,00
62	LIMA K?FILE COLORIDO 15?40 (1º SÉRIE)	Kdent	CAIXA	50	14,75	737,50
63	LIMA K?FILE COLORIDO 45?80 (2º SÉRIE)	Kdent	CAIXA	50	15,20	760,00
75	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100x100	Pollitex	UNIDADE	20	48,50	970,00
76	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150x100	Pollitex	UNIDADE	20	68,45	1.369,00
77	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200x100	Pollitex	UNIDADE	40	99,95	3.998,00
102	PORTA MATRIZ	Marinox	UNIDADE	3	23,90	71,70
109	SONDA EXPLORADORA Nº5	União	UNIDADE	20	7,30	146,00
110	SORO FISIOLÓGICO 0,9% EMBALAGEM DE 500ML	Sandon	UNIDADE	100	5,90	590,00
115	TIRA DE LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL ? MÉDIA FINA, CAIXA C/ 150 TIRAS 4MM X 170MM	Império	CAIXA	50	10,65	532,50
143	LIMA W-FILE WAVE ONE GOLD #25 25MM	Mk life	UNIDADE	20	132,00	2.640,00
145	RESINA FLOW	Maquira	UNIDADE	30	13,55	406,50
148	TAMBOREL	Perfurabrag	UNIDADE	24	12,00	288,00
150	ARCO DE OSTBY	Prisma	UNIDADE	50	7,88	394,00
151	CALCADOR DE PAIVA 1-2	Konnen	UNIDADE	50	8,50	425,00
152	CALCADOR DE PAIVA 3-4	Konnen	UNIDADE	50	11,00	550,00
154	BROCA CIRÚRGICA 702	Prima	UNIDADE	25	10,20	255,00
159	BROCA SHOFU (ESFÉRICA, CHAMA E PERA)	Mk life	UNIDADE	10	9,90	99,00
165	SONDA EXPLORADORA N5	Konnen	UNIDADE	60	7,30	438,00
166	PINÇA CLÍNICA	União	UNIDADE	60	7,30	438,00
170	PINÇA PORTA GRAMPO (TIPO PALMER)	Prata	UNIDADE	12	51,90	622,80
171	GRAMPO PARA ISOLAMENTO (200)	Duflex	UNIDADE	20	8,90	178,00
174	GRAMPO PARA ISOLAMENTO (211)	Duflex	UNIDADE	20	8,90	178,00

179	GRAMPO PARA ISOLAMENTO (0)	Duflex	UNIDADE	20	8,90	178,00
181	ESPÁTULA DE INSERÇÃO N1	Konnen	UNIDADE	100	8,95	895,00
185	ESCULPIDOR HOLLEMBACK N3	Konnen	UNIDADE	60	7,30	438,00
186	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO N17	Konnen	UNIDADE	36	7,30	262,80
187	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO N18	Konnen	UNIDADE	36	7,30	262,80
188	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO N19	Konnen	UNIDADE	36	7,30	262,80
191	CURETA FOICE PONTA MORSE 0-00 CABO OCO	Konnen	UNIDADE	60	24,50	1.470,00
192	CURETA MC CALL N13-14 CABO OCO	Konnen	UNIDADE	60	24,50	1.470,00
193	CURETA MC CALL N17-18 CABO OCO	Konnen	UNIDADE	60	24,50	1.470,00
195	CURETA GRACEY N11-12 CABO OCO	Cassiflex	UNIDADE	60	24,50	1.470,00
196	CURETA GRACEY N13-14 CABO OCO	Cassiflex	UNIDADE	60	24,50	1.470,00
199	PINÇA PARA ALGODÃO N317	União	UNIDADE	60	8,90	534,00
200	EXPLORADOR CLÍNICO N5	União	UNIDADE	60	7,30	438,00
201	EXPLORADOR RETO N47	União	UNIDADE	60	7,30	438,00
202	ESCAVADOR DE DENTADURA 17	Konnen	UNIDADE	24	7,30	175,20
203	ESCAVADOR DE DENTADURA 20	Konnen	UNIDADE	24	7,30	175,20
204	CONDENSADOR DE CANAL PAIVA 1	Konnen	UNIDADE	20	7,30	146,00
205	CONDENSADOR DE CANAL PAIVA 2	Konnen	UNIDADE	20	7,30	146,00
206	CONDENSADOR DE CANAL PAIVA 3	Konnen	UNIDADE	20	7,30	146,00
207	CONDENSADOR DE CANAL PAIVA 4	Konnen	UNIDADE	20	7,30	146,00
208	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK 35	Konnen	UNIDADE	20	7,30	146,00
209	CALCADOR DE WOODSON 6337 N2	Konnen	UNIDADE	20	7,30	146,00
210	CALCADOR DUFLEX N3	União	UNIDADE	10	17,20	172,00
212	TAMBOREL	Perfurabrag	UNIDADE	10	13,45	134,50
213	ALAVANCA RETA	União	UNIDADE	60	28,00	1.680,00
216	BROCAS CIRÚRGICAS DE ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA N703, 701, ESFÉRICO 8 ZECRYA	Prima	UNIDADE	60	15,10	906,00
219	LIMA PARA OSSO	União	UNIDADE	60	38,95	2.337,00
220	CURETA DE LUCAS	União	UNIDADE	60	10,72	643,20
226	CUBO CIRÚRGICO DE AÇO INOXIDÁVEL P	Flexinox	UNIDADE	20	91,00	1.820,00
227	CUBO CIRÚRGICO DE AÇO INOXIDÁVEL M	Flexinox	UNIDADE	20	92,30	1.846,00
229	CAIXA DE INSTRUMENTAL PERFURADA X14	Flexinox	UNIDADE	12	133,00	1.596,00
230	CAIXA DE INSTRUMENTAL PERFURADA X6	Flexinox	UNIDADE	12	18,00	216,00
232	ALAVANCAS APEXO 302	União	UNIDADE	60	10,75	645,00
234	FORCEPS 18L (ADULTO)	Skay	UNIDADE	24	61,00	1.464,00
235	FORCEPS 150 (ADULTO)	Skay	UNIDADE	24	55,00	1.320,00
236	FORCEPS 17 (ADULTO)	Skay	UNIDADE	24	59,00	1.416,00
246	PINÇA ALLIS	6binvent	UNIDADE	30	44,00	1.320,00
247	PINÇA DE ADSON	Konnen	UNIDADE	30	14,20	426,00
250	TESOURA METZEMBAUM	Germany	UNIDADE	30	37,10	1.113,00
253	AFASTADOR MINNESOTA	Konnen	UNIDADE	60	9,80	588,00
257	SINDESMOTOMO	União	UNIDADE	60	7,00	420,00
260	ALAVANCAS SELDIN DIREITA	União	UNIDADE	60	27,50	1.650,00
261	ALAVANCAS SELDIN ESQUERDA	União	UNIDADE	60	27,30	1.638,00
282	RESTAURADOR MICRO-HÍBRIDO FOTOPOLIMERIZÁVEL, UNIDADE DE 2G, COR:A2	Dentsply	UNIDADE	10	14,20	142,00
285	AGULHA DE IRRIGAÇÃO ENDODÔNTICA	Mk life	CAIXA	100	15,00	1.500,00
288	LIMA RECIPROC R25	Mk life	UNIDADE	6	133,00	798,00
289	LIMA RECIPROC R40	Mk life	UNIDADE	6	103,00	618,00
291	LIMA W-FILE WAVE ONE GOLD 35 25MM	Mk life	UNIDADE	20	140,00	2.800,00
292	LIMA W-FILE WAVE ONE GOLD 40 25MM	Mk life	UNIDADE	20	140,00	2.800,00

293	LIMA W-FILE WAVE ONE GOLD 25 21MM	Mk life	UNIDADE	20	140,00	2.800,00
294	LIMA W-FILE WAVE ONE GOLD 35 21MM	Mk life	UNIDADE	50	140,00	7.000,00
295	LIMA W-FILE WAVE ONE GOLD 40 21MM	Mk life	UNIDADE	50	140,00	7.000,00
296	LIMA RECIPROC R25 VDWM 25MM	Mk life	UNIDADE	50	140,00	7.000,00
297	BANDEJA P	Ogp	UNIDADE	60	20,00	1.200,00
298	BANDEJA M	Ogp	UNIDADE	60	26,97	1.618,20
300	CALCADORES/CONDENSADORES	Konnen	UNIDADE	18	6,90	124,20
301	ESCULPIDOR HOLLEMBACK N6	Konnen	UNIDADE	12	6,90	82,80
302	BANDEJA PEQUENA METÁLICA	Flexinox	UNIDADE	60	20,74	1.244,40
305	BANDEJA DE METAL P	Flexinox	UNIDADE	60	20,70	1.242,00
					TOTAL	110.527,10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção,

formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN.

02.911.193/0001-68

Item(s): 23 - 30 - 33 - 35 - 36 - 37 - 39 - 42 - 45 - 56 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 75 - 76 - 77 - 102 - 109 - 110 - 115 - 143 - 145 - 148 - 150 - 151 - 152 - 154 - 159 - 165 - 166 - 170 - 171 - 174 - 179 - 181 - 185 - 186 - 187 - 188 - 191 - 192 - 193 - 195 - 196 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 212 - 213 - 216 - 219 - 220 - 226 - 227 - 229 - 230 - 232 - 234 - 235 - 236 - 246 - 247 - 250 - 253 - 257 - 260 - 261 - 282 - 285 - 288 - 289 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 300 - 301 - 302 - 305.

Valor: R\$ 110.527,10

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Serra Branca - PB, 02 de Julho de 2026

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00070/2026

Aos 02 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba, localizada na R/ Raul da Costa Leão - Centro - Serra Branca - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO, PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - CNPJ nº 08.874.695/0001-42.

VENCEDOR: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA						
CNPJ: 07.897.039/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
9	AMALGAMADOR CAPSULAR DIGITAL 220W	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UNIDADE	1	548,00	548,00
17	AUTOCLAVE 21 LITROS DIGITAL	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UNIDADE	1	2.899,00	2.899,00
29	CONTRA ÂNGULO INTRA	PRÓPRIA/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	3	250,00	750,00
52	FOTOPOLIMERIZADOR LUX LED SEM FIO	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UNIDADE	3	326,00	978,00
71	NICROMOTOR INTRA	PRÓPRIA/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	2	205,00	410,00
81	PEÇA RETA	PRÓPRIA/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	10	400,00	4.000,00
221	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	PRÓPRIA/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	50	360,00	18.000,00
222	PEÇA RETA	PRÓPRIA/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	6	320,00	1.920,00
223	MICRO MOTOR CONTRA-ÂNGULO	PRÓPRIA/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	20	339,00	6.780,00
271	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO	PRÓPRIA/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	10	250,00	2.500,00
273	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	PRÓPRIA/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	3	269,00	807,00
310	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UNIDADE	10	1.356,00	13.560,00
311	AUTOCLAVE 21 LITROS	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UNIDADE	10	2.800,00	28.000,00
313	CADEIRA ODONTOLÓGICA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UNIDADE	10	11.340,00	113.400,00
TOTAL						194.552,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

07.897.039/0001-00

Item(s): 9 - 17 - 29 - 52 - 71 - 81 - 221 - 222 - 223 - 271 - 273 - 310 - 311 - 313.

Valor: R\$ 194.552,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Serra Branca - PB, 02 de Julho de 2026
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00071/2026

Aos 02 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba, localizada na R/ Raul da Costa Leão - Centro - Serra Branca - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO, PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - CNPJ nº 08.874.695/0001-42.

VENCEDOR: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA						
CNPJ: 71.505.564/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% P/ ESMALTE E DENTINA SERINGA DE 2,5ML PACOTE C/3 SERINGAS	IODONTOSUL	PACOTE	500	3,91	1.955,00
2	AGENTE DE UNIÃO DENTINA E ESMALTE FOTOPOLINERIZÁVEL ? UNIDADE C/ 4ML	BIODINAMICA	UNIDADE	500	11,50	5.750,00
20	BICARBONATO DE SÓDIO ULTRA FINO 100 G	IODONTOSUL	UNIDADE	10	4,28	42,80
54	HEMOSTOP ? UNIDADE C/ 10ML	MAQUIRA	UNIDADE	40	12,59	503,60
70	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL (REGULAR) ? UNIDADE C/ 100 UNIDADE	MICRODONT	UNIDADE	120	8,57	1.028,40
72	OBTURADOR PROVISÓRIO NORMAL	IODONTOSUL	UNIDADE	50	7,82	391,00
74	OXIDO DE ZINCO (PÓ) 50G	IODONTOSUL	UNIDADE	20	5,26	105,20
80	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR 90 G	IODONTOSUL	UNIDADE	100	4,83	483,00
84	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 2135FF	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
85	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 3070	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
86	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 3118F	MICRODONT	UNIDADE	50	2,55	127,50
87	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 1013	MICRODONT	UNIDADE	80	2,55	204,00
88	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 1014	MICRODONT	UNIDADE	80	2,55	204,00
89	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 1015	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
90	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 1016	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
91	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 1019	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
92	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 1031	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
93	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 1033	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
94	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 1034	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
95	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 1035	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00

96	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 1036	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
97	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 2135F	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
99	PONTA DIAMANTADA NUMERAÇÃO 3195F	MICRODONT	UNIDADE	40	2,55	102,00
103	RESTAURADOR MICROHÍBRIDO FOTOPOLIMERIZÁVEL ? UNIDADE DE 4G. COR: A1	DENTSPLY	UNIDADE	50	13,53	676,50
106	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL INCOLOR PARA FÓSSULAS E FISSURAS	BIODINAMICA	CAIXA	15	9,60	144,00
118	TIRAS DE LIXA DE AÇO INOXIDÁVEL 4MM	IODONTOSUL	CAIXA	50	6,11	305,50
125	CIMENTO ENDODÔNTICO	BIODINAMICA	UNIDADE	50	28,82	1.441,00
131	BARREIRA GENGIVAL	MAQUIRA	UNIDADE	5	6,40	32,00
146	BROCA DIAMANTADA HASTE LONGA FG 1014 HL	MICRODONT	UNIDADE	50	2,55	127,50
147	BROCA DIAMANTADA HASTE LONGA 1012F	MICRODONT	UNIDADE	50	2,55	127,50
155	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA	MICRODONT	UNIDADE	12	14,43	173,16
156	BROCA DUPLO CONE INVERTIDO 1045	MICRODONT	UNIDADE	25	2,55	63,75
157	BROCA DUPLO CONE INVERTIDO 1046	MICRODONT	UNIDADE	25	2,55	63,75
158	BROCA DUPLO CONE INVERTIDO 1047	MICRODONT	UNIDADE	25	2,55	63,75
160	BROCA TRONCO?CÔNICA 1061	MICRODONT	UNIDADE	20	2,55	51,00
161	BROCA TRONCO?CÔNICA 1062	MICRODONT	UNIDADE	20	2,55	51,00
162	BROCA TRONCO?CÔNICA 1063	MICRODONT	UNIDADE	20	2,55	51,00
163	BROCA TRONCO?CÔNICA 1064	MICRODONT	UNIDADE	20	2,55	51,00
164	ESPELHO CLÍNICO N5	IODONTOSUL	UNIDADE	60	3,66	219,60
168	ARCO DE YOUNG	MAQUIRA	UNIDADE	20	9,76	195,20
184	ESPÁTULA LECRON	GOLGRAN	UNIDADE	6	8,63	51,78
197	ESPELHO PLANO N5	IODONTOSUL	UNIDADE	60	3,68	220,80
225	AFASTADOR FARABEUF	GOLGRAN	UNIDADE	24	19,28	462,72
228	CAIXA DE INSTRUMENTAL PERFURADA C28	GOLGRAN	UNIDADE	12	190,02	2.280,24
231	ESPÁTULA 7	GOLGRAN	UNIDADE	60	10,77	646,20
242	ESPELHO CLÍNICO	IODONTOSUL	UNIDADE	100	3,68	368,00
272	SELADORA ODONTOLÓGICA BIVOLT AUTOMÁTICO	BIOTRON	UNIDADE	10	293,36	2.933,60
276	MANDRIL ROSCÁVEL PARA DISCO CA	MICRODONT	UNIDADE	6	12,53	75,18
277	RESTAURADOR MICRO- HÍBRIDO FOTOPOLIMERIZÁVEL, UNIDADE DE 4G, COR:A2	DENTSPLY	UNIDADE	50	13,48	674,00
278	RESTAURADOR MICRO- HÍBRIDO FOTOPOLIMERIZÁVEL, UNIDADE DE 4G, COR:A3	DENTSPLY	UNIDADE	50	13,48	674,00
279	RESTAURADOR MICRO- HÍBRIDO FOTOPOLIMERIZÁVEL, UNIDADE DE 4G, COR:A3,5	DENTSPLY	UNIDADE	50	13,48	674,00
280	RESTAURADOR MICRO- HÍBRIDO FOTOPOLIMERIZÁVEL, UNIDADE DE 4G, COR:B1	DENTSPLY	UNIDADE	40	13,48	539,20
281	RESTAURADOR MICRO- HÍBRIDO FOTOPOLIMERIZÁVEL, UNIDADE DE 4G, COR:B2	DENTSPLY	UNIDADE	40	13,48	539,20

283	RESTAURADOR PROVISÓRIO, COLTOSOL, UNIDADE COM 20G	IODONTOSUL	UNIDADE	30	7,82	234,60
304	MORDEDOR BORRACHA	DE IODONTOSUL	UNIDADE	12	7,74	92,88
316	MÁQUICA DE RAIOS -X ODONTOLÓGICO PARA RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS	XALLIAGE	UNIDADE	10	7.371,16	73.711,60
TOTAL						100.033,71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124

a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.

71.505.564/0001-24

Item(s): 1 - 2 - 20 - 54 - 70 - 72 - 74 - 80 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 99 - 103 - 106 - 118 - 125 - 131 - 146 - 147 - 155 - 156 - 157 - 158 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 168 - 184 - 197 - 225 - 228 - 231 - 242 - 272 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 283 - 304 - 316.

Valor: R\$ 100.033,71

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Serra Branca - PB, 02 de Julho de 2026

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00072/2026

Aos 02 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba, localizada na R/ Raul da Costa Leão - Centro - Serra Branca - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO, PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - CNPJ nº 08.874.695/0001-42.

VENCEDOR: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 08.160.290/0001-42						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
3	ÁGUA DESTILADA, GALÃO DE 5L	CRISTAL	UNIDADE	300	9,78	2.934,00
7	ALGODÃO EM ROLETE C/100	MAXCLEAN	ROLETE	500	2,64	1.320,00
18	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO LASTEX ? GRAMATURA 30G ? PACOTE COM 10	BELIFE	PACOTE	20	20,15	403,00
21	CABO PARA ESPELHO	TRINKS	UNIDADE	20	4,19	83,80
27	COMPOSIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOFACO COM UM TUBO DE PASTA?BASE, 1 TUBO PASTA ? CATALIZADORA, 1 BLOCO (HYDRO C)	MAQUIRA	CAIXA	100	26,24	2.624,00
28	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS ? NÃO ESTÉRIL ? C/ 500 UNIDADE	MED MAIS	PACOTE	200	10,40	2.080,00
32	E. D. T. A TRISSÓDICO LÍQUIDO ? 20 ML	IODONTOSUL	UNIDADE	40	4,50	180,00
34	ESCOVA DE ROBINSON ? TAÇA	AF DO BRASIL	UNIDADE	3000	1,24	3.720,00
40	EVIDENCIADOR DE PLACA ? UNIDADE C/ 10ML	AF DO BRASIL	UNIDADE	50	4,24	212,00
46	FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL 0,05mm X 5mm X 500mm	PREVEN	CAIXA	100	1,55	155,00
49	FIXADOR PRONTO PARA USO 475 ML	IODONTOSUL	UNIDADE	25	12,93	323,25
57	IONÔMERO DE UNIDADE PÓ 8ML + LÍQUIDO PARA RESTAURAÇÃO 10G	FGM	UNIDADE	100	25,73	2.573,00
60	LAMINAS DE BISTURI ? AÇO CARBONO 15C ESTERELIZADO P/RAIO GAMA ? ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	10	28,78	287,80
68	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM 3 CAMADAS COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES	OLIMED	CAIXA	250	5,48	1.370,00
73	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ INSTRUMENTOS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO ? UNIDADE C/ 200 ML/ ? SPRAY	MAQUIRA	UNIDADE	25	24,00	600,00
78	PAPEL PARA ARTICULAÇÃO 12 FOLHAS	IODONTOSUL	UNIDADE	40	2,86	114,40
82	PEDRA POMES PÓ ? ULTRA FINA? UNIDADE C/ 100G	AF DO BRASIL	UNIDADE	10	4,22	42,20
98	PONTA DIAMANTADA MICRODONT NUMERAÇÃO 3080	MICRODONT	UNIDADE	40	3,46	138,40
107	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	TRINKS	UNIDADE	20	36,44	728,80
113	TAÇA DE BORRACHA BRANCA	AF DO BRASIL	UNIDADE	25	1,09	27,25
116	TIRA DE LIXA DE AÇO INOXIDÁVEL 6MM	MAQUIRA	UNIDADE	100	7,52	752,00
117	TIRA DE POLIÉSTER ENVELOPE C/ 50 UNIDADE	PREVEN	UNIDADE	100	1,65	165,00
119	TIRAS DE POLIÉSTER, CAIXA C/ 50 ENVELOPES	PREVEN	CAIXA	25	1,65	41,25
120	TOUCA SANFONADA TNT DESCARTÁVEL PACOTES C/100 UNIDADES	FOX	PACOTE	100	8,49	849,00
123	VERNIZ CAVITÁRIO FORRADOR DE CAVIDADES, UNIDADE COM 15ML	AF DO BRASIL	UNIDADE	20	10,23	204,60
126	PAPEL ABSORVENTE F1, F2 E F3	DIADENT	UNIDADE	50	33,95	1.697,50
149	REGUA ENDODÔNTICA	MAQUIRA	UNIDADE	50	6,20	310,00
182	ESPÁTULA DE INSERÇÃO N2	CASSIFLEX	UNIDADE	100	13,64	1.364,00

183	ESPÁTULA DE INSERÇÃO N3	CASSIFLEX	UNIDADE	60	13,64	818,40
211	RÉGUA ENDODÔNTICA	MAQUIRA	UNIDADE	10	6,33	63,30
252	SERINGA CARPULE	TRINKS	UNIDADE	60	37,03	2.221,80
254	CABO DE BISTURI 3	TRINKS	UNIDADE	60	10,38	622,80
255	CABO DE BISTURI 7	TRINKS	UNIDADE	60	10,70	642,00
256	DESCOLADOR DE MOLT N9	CASSIFLEX	UNIDADE	60	15,81	948,60
258	DESCOLADOR DE MOLT N2	CASSIFLEX	UNIDADE	60	15,81	948,60
259	DESCOLADOR DE MOLT N4	CASSIFLEX	UNIDADE	60	15,81	948,60
306	BANDEJA DE METAL M	A??ONOX	UNIDADE	60	27,36	1.641,60
307	BANDEJA DE METAL G	A??ONOX	UNIDADE	60	33,98	2.038,80
TOTAL						36.194,75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado

pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

08.160.290/0001-42

Item(s): 3 - 7 - 18 - 21 - 27 - 28 - 32 - 34 - 40 - 46 - 49 - 57 - 60 - 68 - 73 - 78 - 82 - 98 - 107 - 113 - 116 - 117 - 119 - 120 - 123 - 126 - 149 - 182 - 183 - 211 - 252 - 254 - 255 - 256 - 258 - 259 - 306 - 307.

Valor: R\$ 36.194,75

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Serra Branca - PB, 02 de Julho de 2026
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00073/2026

Aos 02 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba, localizada na R/ Raul da Costa Leão - Centro - Serra Branca - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO, PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - CNPJ nº 08.874.695/0001-42.

VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA								
CNPJ: 03.817.043/0001-52								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
8	ALGODÃO	HIDRÓFILO	BRANCO	NEVOA	UNIDADE	100	13,83	1.383,00
	UNIDADE DE 500G							
							TOTAL	1.383,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo

Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PHARMAPLUS LTDA.

03.817.043/0001-52

Item(s): 8.

Valor: R\$ 1.383,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Serra Branca - PB, 02 de Julho de 2026
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00074/2026

Aos 02 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba, localizada na R/ Raul da Costa Leão - Centro - Serra Branca - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO, PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

VENCEDOR: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 54.322.844/0001-88						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
312	BOMBA A VACUO ODONTOLÓGICA BIVOLT	alt	UNIDADE	10	2.862,76	28.627,60
315	LOCALIZADOR APICAL	alt	UNIDADE	10	1.371,92	13.719,20
317	MOTOR ENDODÔNTICO PEÇA DE MÃO WIRELESS (SEM FIO)	alt	UNIDADE	10	3.750,22	37.502,20
TOTAL						79.849,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

54.322.844/0001-88

Item(s): 312 - 315 - 317.

Valor: R\$ 79.849,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Serra Branca - PB, 02 de Julho de 2026
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES - Prefeito